



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

Autor: ERALDO GONÇALVES FORTES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldados nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta Augusta Casa de Leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano Plenário, seja dado conhecimento da presente Indicação para a **Implantação da segunda equipe do PROGRAMA MELHOR EM CASA- EMAD e melhoria da sede do Programa Melhor em Casa (PEMEC)**, conforme previsto no Artigo 558 da portaria GM/MS nº 3.005, de 02 de Janeiro de 20224. .

O Vereador Eraldo Gonçalves Fortes, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio desta, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sergio Machinic, Secretário Municipal de Saúde Paulo Muniz Porciuncla necessidade urgente de implantar uma segunda equipe de EMAD (Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar) e realizar melhorias na sede do Programa Melhor em Casa (PEMEC), com base no disposto no Artigo 558 da portaria GM/MS nº 3.005, de 02 de Janeiro de 20224.

JUSTIFICATIVA:

O Programa Melhor em Casa (PEMEC) é essencial para garantir atendimento domiciliar de qualidade à população que necessita de cuidados contínuos, promovendo redução de internações hospitalares e humanização no tratamento. Contudo, a demanda crescente e as condições atuais da sede do programa apontam para a necessidade urgente das seguintes ações:

1. Implantação de uma segunda equipe EMAD:
 - Aumento da capacidade de atendimento, uma vez que a equipe existente já se encontra sobrecarregada, atendendo além do limite recomendado;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- Ampliação do acesso dos pacientes ao atendimento domiciliar, garantindo cobertura adequada para a população de Primavera do Leste.
- 2. Melhoria da sede do PEMEC:
 - Reforma e adequação do espaço físico, proporcionando melhores condições de trabalho para os profissionais e acolhimento para os pacientes;
 - Aquisição de equipamentos e materiais necessários ao pleno funcionamento do programa;
 - Reestruturação logística para facilitar o deslocamento das equipes e a organização dos atendimentos.

Base legal:

O Artigo 558. Municípios com a população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes poderão solicitar a segunda EMAD e sucessivamente, uma EMAD a cada 100.00 (cem mil) habitantes, prevê a possibilidade de ampliação e aprimoramento das equipes e da infraestrutura dos programas de saúde, assegurando atendimento eficaz e humanizado à população.

Estas medidas são fundamentais para fortalecer a atenção domiciliar, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e garantir condições dignas de trabalho aos profissionais que atuam no PEMEC. E assegurará o cumprimento dos objetivos do programa e a manutenção de um serviço digno e eficiente para a população atendida.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2025.

ERALDO GONÇALVES FORTES
VEREADOR (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE